



Processo : TC-003964.989.22
Entidade : Prefeitura Municipal de Paulistânia
Matéria : Contas Anuais
Exercício : 2022
Prefeito : Paulo Augusto Granchi
CPF nº : 219.717.968-32
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022
Relatoria : Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-02/DSF-I

Senhor Chefe-Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, que também é o atual Prefeito (neste evento, Doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no Doc. 02, neste evento.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, bem como outros detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização, os quais seguem transcritos neste relatório.

Ressaltamos que a fiscalização, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução nº 04/2017 e item 4.5.6 da Ordem de Serviço 01/2023.

Ademais, foi antecedida de adequado planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames. Assim sendo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de



Efetividade da Gestão Municipal;

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Relatório de fiscalização ordenada (TC-016802.989.22-8);
7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: SÍNTESE DO APURADO

A.1. SÍNTESE DO APURADO QUANTO A DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, DE NATUREZA FISCAL E DE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES NO CONTEXTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	9,48%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	15,40%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Prejudicado
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim



ITENS	
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	37,04%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Prejudicado
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (limite mínimo de 25%)	25,23%
ENSINO - Recursos do Fundeb ¹ aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Prejudicado
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	100,00%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	20,76%

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Ressaltamos que apurações e comentários sobre os principais aspectos retro sintetizados se encontram detalhados no presente relatório e no seu Anexo¹.

Adiante estão abordados outros aspectos relevantes da Gestão Municipal:

A.2. ASPECTOS DE GESTÃO DESTACADOS PELA FISCALIZAÇÃO (IEG-M / ODS / PANDEMIA)

A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	B	B	C+	C+
i-Planejamento	C+	C+	C	C
i-Fiscal	B	B	B	B

¹ Relatório de Instrução do período 12/2022 (gerado pelo Sistema AUDESP a partir dos dados transmitidos pela Origem) – neste evento, Doc. 21.



i-Educ	B+	B	C+	C+
i-Saúde	B+	B+	B	B
i-Amb	B	B	B	B
i-Cidade	B	B+	B	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota quanto aos seguintes temas:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C+	C+	C	C


De plano, consignamos que as notas “C+” e “C” obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- No processo de planejamento e organização das audiências públicas **não houve elaboração e divulgação do relatório contendo a análise das demandas e sugestões coletadas**, comprometendo o alcance dos resultados pretendidos no debate com os cidadãos;
- Não** houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;
- Não** foram incorporados ao Plano Plurianual o Plano Municipal pela Primeira Infância; Plano Municipal de Saneamento Básico; Plano de Resíduos Sólidos e Plano de Contingência Municipal (PLANCON de Defesa Civil).

Estas impropriedades podem afetar o atingimento das metas de números 16.6 e 16.7 dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), propostas pela Agenda 2030 da ONU:



	<p>ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis</p>
<p>16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.</p>	
<p>16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.</p>	

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas:

Analisamos as peças de planejamento de 2022 e constatamos o que segue:

- ✓ O Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído por meio da Lei Municipal nº 728 de 17/08/2021², **não contempla, de forma adequada, programas e ações destinados a atender algumas demandas existentes do Município**, especialmente quanto ao **Meio Ambiente e Defesa Civil**.

A respeito dos recursos orçamentários consignados na função de Governo “Gestão Ambiental” (neste evento, Doc. 04), é possível observar a **inexistência de ações adequadamente detalhadas**, que possibilitem verificar a aplicação de recursos públicos e a evolução da execução física e financeira dos projetos e atividades levados a cabo para sanar as falhas relacionadas ao Meio Ambiente - *vide* Item A.2.1.5 deste relatório, adiante.

Nesse sentido, verificamos que o Programa nº 06, denominado “Agricultura e Meio Ambiente”, conta com o seguinte indicador:

<p>Código do Programa: 06 Nome do Programa: Agricultura e Meio Ambiente</p>				
Objetivo	Justificativa	Indicador	Unidade de medida	Índice recente
Disponibilizar assistência técnica e prestar serviços com equipamentos aos pequenos agricultores.	Ampliar a produção e a produtividade, elevando a rentabilidade e melhorando as condições de vida dos pequenos produtores, estimulando sua permanência no campo.	Unidade Administrada	%	100,00

Neste evento, Doc. 05.

² Neste evento, Doc. 03.



Entretanto, as ações correspondentes ao programa não guardam relação com o objetivo e a justificativa mencionados:

Município	Paulistânia	
Função de Governo	18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Cód. Programa	6	
Nome do Programa	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Código e nome da ação	Soma de Quantidade	Soma de Custo
1056	1,00	221.300,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA SELETIVA	1,00	221.300,00
2017	100,00	153.300,00
MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	100,00	153.300,00
Total Geral	101,00	374.600,00

Neste evento, Doc. 04.

Concluimos, s.m.j., que o indicador não condiz, necessariamente, com o objetivo e a justificativa definidos para o programa, não sendo possível, portanto, atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística do programa de número 06 previsto no PPA do Município.

Quanto à Defesa Civil, o PPA 2022/2025 não contempla quaisquer programas e/ou ações voltados a esta função de Governo. No nosso entendimento, a falta de previsão orçamentária pode ter contribuído para o baixo índice de efetividade registrado nos últimos exercícios do IEG-M a respeito da execução de políticas públicas de infraestrutura no Município de Paulistânia (i-Cidade/IEG-M) – vide Item A.2.1.6 deste relatório, adiante.

✓ Alguns projetos foram inseridos na Lei Orçamentária Anual de 2022³ com **dotações iniciais visivelmente insuficientes** para custeá-los, conforme quadro a seguir, elaborado com base em informações enviadas pela Origem ao Sistema AUDESP:

Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo (R\$)
Manutenção do FUNDEB 30% – infantil creche	Manutenção do FUNDEB 30% – infantil creche	%	0,00	0,00
Projeto Escola de Gastronomia, Panificação/Confeitaria	Projeto Escola de Gastronomia, Panificação/Confeitaria	%	0,00	5.000,00
Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	%	100,00	5.000,00

³ Lei Complementar Municipal nº 741, de 11/11/2021 – neste evento, Doc. 06.



Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	%	100,00	5.000,00
Manutenção do Ensino profissional	Manutenção do Ensino profissional	%	100,00	10.000,00
Construção de ponte metálica no Córrego Corredeira	Construção de ponte metálica no Córrego Corredeira	Und.	0,00	12.000,00
Manutenção da limpeza pública	Manutenção da limpeza pública	%	100,00	21.500,00

S.m.j., as situações expostas evidenciam a fragilidade das peças de planejamento da Prefeitura de Paulistânia, devidamente refletida na classificação “C” no índice temático i-Planejamento do IEG-M, tanto em 2021 como em 2022, além de prejudicar a avaliação da execução das ações orçamentárias e, conseqüentemente, das políticas públicas desenvolvidas no Município.

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nesta dimensão do IEG-M.

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B+	B	C+	C+

De plano, consignamos que a nota “C+” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, uma vez que a Prefeitura:



- a) **Não** possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contrariando a Lei Federal nº 13.185/2015 e a Lei Federal nº 9.394/1996, artigo 12, inciso IX;
- b) **Não** utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos nos Anos Iniciais;
- c) Entregou os uniformes e o material didático **em atraso**;
- d) Das 03 (três) unidades escolares municipais, **somente 01 (uma)** conta com quadra poliesportiva coberta.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional. No período em exame foi realizada a III Fiscalização Ordenada de 2022, com visita à EMEF Padre “Sebastião de Oliveira Rocha”, tendo sido constatadas as seguintes irregularidades:

Mês: 08	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº	III/2022
TC e evento da juntada	TC-016802.989.22-8, evento 15.1.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none">- Foram verificadas desconformidades no telhado da escola: sinais de umidade e mofo;- Não foi realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d’água;- Há computadores danificados ou não operacionais na escola;- Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola: a direção informou que houve atraso na aquisição dos uniformes em 2022.

Em 06/09/2023 realizamos nova visita à Unidade Escolar e verificamos a regularização das falhas apontadas, conforme amostra de fotos a seguir:



Contudo, verificamos que a **entrega dos uniformes ocorreu tão somente em 10/08/2022**, conforme declaração da Prefeitura (neste evento, Doc. 07).

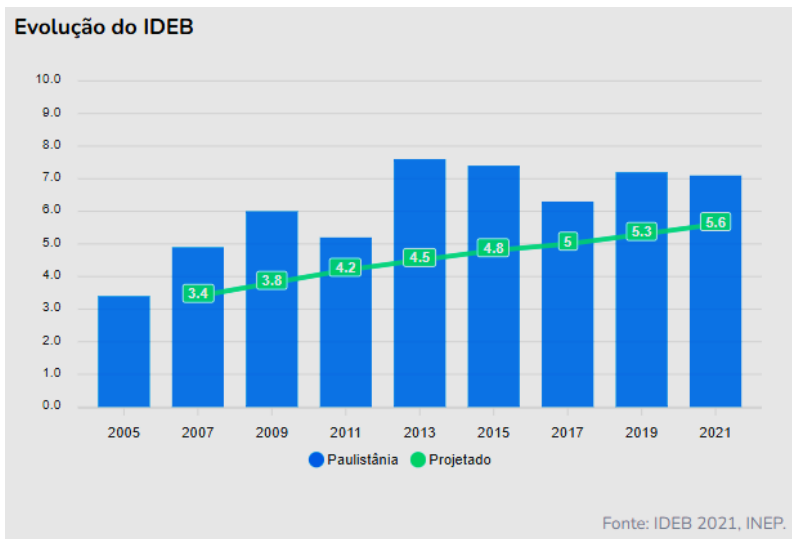
Com base nos dados do IEG-M e verificação junto à Origem, constatamos que não há demanda reprimida na rede municipal de ensino.

A.2.1.3.1. ASPECTOS RELACIONADOS À EFETIVIDADE DO ENSINO

No que se refere à rede municipal de Ensino de Paulistânia, o último IDEB divulgado (2021) apresentou **discreta piora** em relação ao exercício de 2019, **porém, houve o atingimento das metas projetadas em todos os exercícios analisados:**

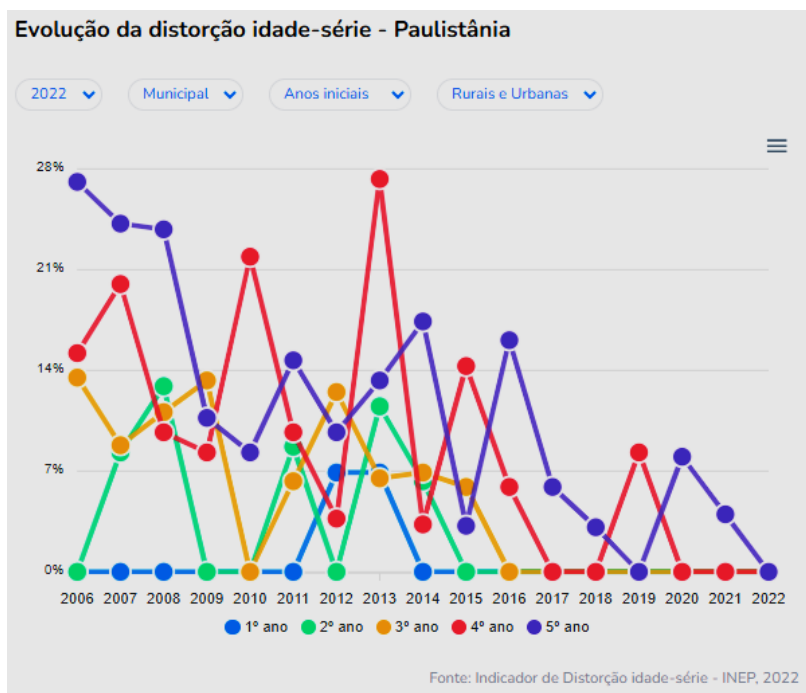
Município: Paulistânia - 4ª série/5º ano									
IDEB Observado					Metas Projetadas				
2013	2015	2017	2019	2021	2013	2015	2017	2019	2021
7,6	7,4	6,3	7,2	7,1	4,5	4,8	5,0	5,3	5,6

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados> - Acesso em 04/08/2023.

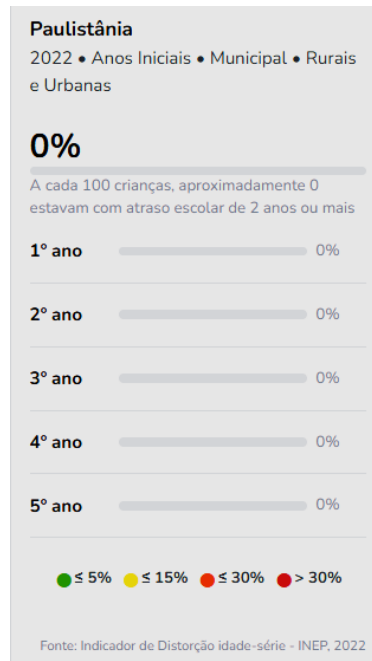


Fonte: <https://qedu.org.br/municipio/3536570-paulistania/ideb> - acesso em 31/08/2023.

Por meio de consulta ao endereço eletrônico do QEdU (<https://novo.qedu.org.br/>), verificamos que **não há distorção idade-série na rede municipal de Ensino de Paulistânia**:




Fonte: https://qedu.org.br/municipio/3536570-paulistania/distorcao-idade-serie?ano=2022&dependencia_id=3&localizacao_id=0&ciclo_id=A1 - Acesso em 31/08/2023.



Fonte: https://qedu.org.br/municipio/3536570-paulistania/distorcao-idade-serie?ano=2022&dependencia_id=3&localizacao_id=0&ciclo_id=A1 – Acesso em 31/08/2023.

Consignamos que a Educação de qualidade e eficiente está incluída na meta 04 dos ODS:

	<p>ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos</p>
<p>4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.</p>	
<p>4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.</p>	

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, porém, em adequado índice de efetividade, conforme segue:



EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B+	B+	B	B

De plano, consignamos que a nota “**B**” obtida nos 02 (dois) últimos exercícios avaliados, evidencia a efetividade das medidas adotadas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, elevando os conceitos e, conseqüentemente, aprimorando os serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- a) **Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS)** específico elaborado e implantado para os profissionais de saúde em âmbito municipal;
- b) **Alta taxa de absenteísmo de exames médicos da Média Complexidade.** Nos 03 (três) últimos exercícios analisados foram registrados os seguintes índices:

Exercício:	Percentual de absenteísmo
2020	0,00%
2021	12,41%
2022	14,87%

- c) **Nem todas as metas do SISPACTO (2017-2021) foram atingidas em 2022.** Dentre as metas que não foram atingidas destacamos as seguintes:


- ✓ **Razão de citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos com a população da mesma faixa etária:**

Razão de exames de citopatológicos realizados no Município de Paulistânia				
Ano	Proporção por quadrimestre			Meta
	1º	2º	3º	
2018	7%	7%	7%	≥ 40%
2019	7%	8%	9%	
2020	9%	9%	11%	
2021	13%	17%	21%	
2022	25%	26%	30%	

Disponível em: <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> – Acesso em 04/08/2023

A saúde da mulher está incluída nas Metas 3.1 e 3.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



	3.1 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos.
	3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.

✓ **Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos com a população da mesma faixa etária:** Trata-se de um exame de rotina realizado em mulheres sem sinais e sintomas de câncer de mama. É recomendado na faixa etária de 50 a 69 anos de idade a cada 02 (dois) anos. Fora dessa faixa etária e dessa periodicidade, os riscos aumentam e existe maior incerteza sobre benefícios⁴.

Os registros da Prefeitura junto ao Sistema de Informações de Câncer (SISCAN), demonstram uma diminuição significativa no número de exames realizados em mulheres nesta faixa etária residentes em Paulistânia entre 2020 e 2022:

Ano	Mamografias de rastreamento realizadas (mulheres de 50 a 69 anos)
2018	11
2019	31
2020	74
2021	41
2022	28

Fonte: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?siscan/mamografia_residsp.def - Data de atualização dos dados: 20/03/2023 – Acesso em 04/08/2023.

d) Em 2022 a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas:

Vacinas	Coberturas Vacinais em 2021	Coberturas Vacinais em 2022	Metas	Atingiu a meta em 2021	Atingiu a meta em 2022
BCG	95,83%	146,43%	90%	Sim	Sim
Hepatite B em crianças até 30 dias	91,67%	121,43%	90%	Sim	Sim
Rotavírus Humano	125,00%	100,00%	90%	Sim	Sim

⁴ <https://www.inca.gov.br/noticias/confira-recomendacoes-do-ministerio-da-saude-para-o-rastreamento-do-cancer-de-mama#:~:text=A%20mamografia%20de%20rastreamento%20%E2%80%93%20exame,existe%20maior%20incerteza%20sobre%20benef%C3%ADcios.> – Acesso em 26/04/2023.



Meningococo C	129,17%	96,43%	95%	Sim	Sim
Hepatite B	125,00%	78,57%	95%	Sim	Não
Pentavalente	125,00%	78,57%	95%	Sim	Não
Pneumocócica	125,00%	107,14%	95%	Sim	Sim
Poliomielite	133,33%	78,57%	95%	Sim	Não
Poliomielite 04 anos	128,57%	142,86%	95%	Sim	Sim
Febre Amarela	150,00%	71,43%	100%	Sim	Não
Hepatite A	112,50%	103,57%	95%	Sim	Sim
Pneumocócica (1º ref.)	125,00%	60,71%	95%	Sim	Não
Meningococo C (1º ref.)	125,00%	92,86%	95%	Sim	Não
Poliomielite (1º ref.)	108,33%	103,57%	95%	Sim	Sim
Tríplice Viral D1	125,00%	96,43%	95%	Sim	Sim
Tríplice Viral D2	100,00%	92,86%	95%	Sim	Não
DTP REF (04 e 06 anos)	128,57%	157,14%	95%	Sim	Sim
Tríplice Bacteriana (DTP) (1º ref.)	108,33%	103,57%	95%	Sim	Sim
Dupla adulto e tríplice acelular gestante	45,83%	78,57%	100%	Não	Não
dTpa gestante	75,00%	82,14%	100%	Não	Não
Varicela	112,50%	103,57%	95%	Sim	Sim
Média					

Fonte: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?bd_pni/cpnibr.def - Data de atualização dos dados 30/08/2023 – Acesso em 31/08/2023.

A.2.1.4.1. VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL

Apuramos, ainda, **piora** nos indicadores de números 01, 02, 03, 06 e 07 para pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde, em relação ao mesmo período de 2021:

Indicadores para pagamento por desempenho	Parâmetros	3º Q/2021	3º Q/2022
01 - Proporção de gestantes com pelo menos 06 consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação	<18%	75%	50%
	≥18% e <31%		
	≥31% e <45%		
	≥45%		
02 - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	<24%	63%	50%
	≥24% e <42%		
	≥42% e <60%		
	≥60%		
03 - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	<24%	63%	0%
	≥24% e <42%		
	≥42% e <60%		
	≥60%		



04 – Cobertura de exame citopatológico	<16%	21%	30%
	≥16% e <28%		
	≥28% e <40%		
	≥40%		
05 - Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	<38%	60%	75%
	≥38% e <67%		
	≥67% e <95		
	≥95%		
06 - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	<20%	34%	32%
	≥20% e <35%		
	≥35 e <50%		
	≥50%		
07- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	<20%	49%	22%
	≥20% e <35%		
	≥35 e <50%		
	≥50%		

Fonte:

<https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml?jsessionid+=5zwX9zeTQKQtI9eiAiQHbgY> – Acesso em 21/07/2023.

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, porém, em adequado índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	B	B	B	B

De plano, consignamos que a nota “B” obtida nos 03 (três) últimos exercícios avaliados evidencia elevada efetividade das medidas adotadas para corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura informou que existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem no Município. Contudo, **não há plano emergencial ou de contingenciamento sobre abastecimento de água no caso de sua escassez;**
- Não há Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**



elaborado e implantando, contrariando o artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional no Meio Ambiente nº 307/2002;


- c) A Prefeitura **não conta com parceria estabelecida com as associações ou cooperativas de catadores;**
- d) **Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo.** De acordo com a Prefeitura, o motivo para o não cumprimento de tais metas seria a **falta de recursos orçamentários.**

Nesse sentido, verificamos que o PPA do quadriênio 2022/2025 não contempla de forma adequada, programas e ações destinados a atender as demandas existentes quanto ao Meio Ambiente, conforme Item A.2.1.1 deste relatório, retro.

Em visita ao Aterro Sanitário na data de 06/09/2023, verificamos que o local tem controle de acesso e conta com Licença de Operação vigente:



A boa gestão dos resíduos sólidos é tratada nas seguintes Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

	<p>ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis</p>
<p>11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.</p>	



<p>12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS</p>	<p>ODS 12 – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis</p>
<p>12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.</p>	
<p>12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.</p>	

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou **involução** em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	B	B+	B	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida no último exercício avaliado evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:



- a) A Prefeitura declarou que mantém a população informada sobre as áreas de risco e, para isso, são utilizados as redes sociais e o *site* da Prefeitura. Entretanto, a Prefeitura **não utiliza as seguintes ferramentas: aplicativo de mensagem/SMS, rádio e TV;**
- b) **Não há utilização de sistemas de alerta para desastres que tenham o objetivo de avisar a população vulnerável antes da ocorrência de evento**, contrariando o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012;
- c) Foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) ou órgão similar, responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no Município. Entretanto, **não há recursos tecnológicos, estrutura física, recursos orçamentários e recursos**



materiais, necessários para que o órgão exerça as competências atribuídas pelo artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012.

Nesse sentido, verificamos que o PPA do quadriênio 2022/2025 não contempla quaisquer programas e/ou ações voltados à Defesa Civil, conforme Item A.2.1.1 deste relatório, retro.

As impropriedades mencionadas podem dificultar o atingimento das seguintes metas dos ODS:

	<p>ODS 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares</p>
<p>1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais</p>	
	<p>ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis</p>
<p>11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.</p>	
<p>11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.</p>	

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos últimos



exercícios avaliados evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- a) A Prefeitura informou que não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação, **em reincidência**;
- b) Não são oferecidos serviços de forma digital, **em reincidência**;
- c) A Prefeitura informou que não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), **em reincidência**;
- d) Os seguintes sistemas não se encontram integrados ao Sistema de Contabilidade: recursos humanos/departamento pessoal, almoxarifado, controle de frotas, controle interno e certidões e alvarás;
- e) A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, **em reincidência**.

A.2.1.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS

A.2.1.8.1. PROGRAMA EMPREGA PAULISTÂNIA

O Programa foi criado por meio da Lei nº 420/2021 e visa “*proporcionar aos munícipes que estejam em situação de desemprego e vulnerabilidade a chance de recolocação e qualificação para sua reintegração no mercado de trabalho (...)*”. (neste evento, Doc. 08).

A Lei prevê a concessão de bolsa auxílio qualificação no valor mensal de R\$ 350,00 e cesta básica, sendo restrito ao número máximo de 20 (vinte) bolsistas ao mês.

De acordo com o artigo 3º da Lei, são critérios para ingresso no Programa “*estar desempregado e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa de apoio financeiro assistencial ou auxílio proveniente de programa similar*”.



Todavia, **em reincidência**, constatamos que em 2022 participantes do Programa receberam benefícios assistenciais concedidos pelo Governo Federal⁵, em desrespeito ao previsto na Lei nº 420/2021 (neste evento, Doc. 09).

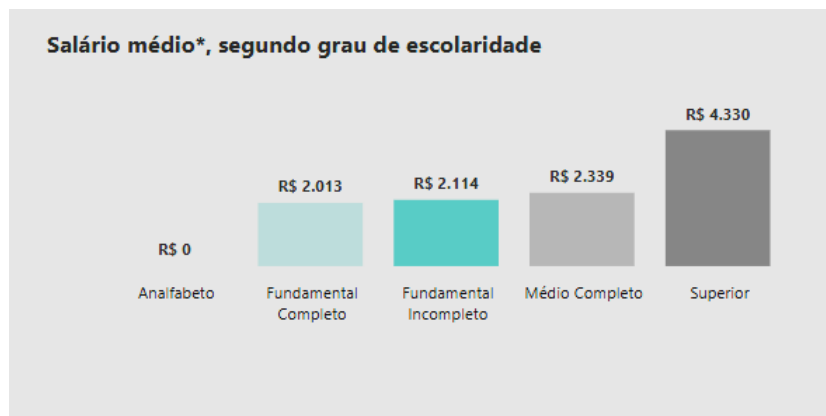
Todos os beneficiários do Programa prestam serviços à Prefeitura nos diversos setores aos quais foram designados, nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º da Lei, sendo que a Secretaria de Agricultura contava com um maior número de participantes em 2022 (neste evento, Doc. 10).

O artigo 5º da Lei nº 420/2021 prevê que empresas sediadas em Paulistânia poderão participar da iniciativa contratando bolsistas como empregados. Nesse caso, a Administração fará o reembolso do valor do salário pago até o limite de R\$ 350,00. Entretanto, em 2022 não houve adesão de empresas na contratação de beneficiários (neste evento, Doc. 11).

A respeito dos cursos/treinamentos previstos no artigo 2º, inciso II, da Lei, com a devida vênia, entendemos que as palestras promovidas pela Prefeitura ao longo do exercício de 2022 não contribuíram, a princípio, para a qualificação e recolocação dos bolsistas no mercado de trabalho. Das 12 (doze) reuniões socioeducativas realizadas no período, somente 02 (duas) estavam relacionadas a trabalho (neste evento, Doc. 12, páginas 02 e 03).

Compreendemos a relevância de temas como “Violência contra a mulher e feminicídio”, “Autoestima”, “Campanha contra o abuso sexual”, “Planejamento Familiar”, dentre outros (neste evento, Doc. 12, páginas 04 a 13).

Entretanto, analisando os dados obtidos junto à Fundação SEADE a respeito de Paulistânia, verifica-se a importância da educação para a inserção no mercado de trabalho. De acordo com a Fundação, em 2021 foi registrado um **expressivo incremento** no salário médio dos trabalhadores que possuíam escolaridade em nível superior em comparação com aqueles que contavam tão somente com ensino fundamental e médio:



⁵ Conforme pesquisa realizada pela Fiscalização junto ao Portal da Transparência da Controladoria Geral da União, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/lista-consultas> - Acesso em 12/09/2023.



Fonte: <https://municipios.seade.gov.br/emprego/> - Acesso em 13/09/2023.

Já no 2º trimestre de 2023 as maiores remunerações corresponderam às admissões para áreas que requerem **mão de obra especializada**, com destaque para a produção de bens e serviços industriais e profissionais das ciências e artes:

Grande Grupo CBO	Salários	Admissões	Jovens (%)	Mulheres (%)
Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção	-	-	-	-
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	2.146,34	4	75,0	75,0
Trabalhadores de serviços administrativos	-	-	-	-
Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	2.379,62	7	28,6	-
Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	1.570,14	60	36,7	30,0
Técnicos de nível médio	1.767,05	12	50,0	66,7
Profissionais das ciências e das artes	4.046,28	5	20,0	80,0
Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas, gerentes	-	-	-	-
Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares	-	-	-	-
Total	1.913,49	89	39,3	37,1

Fonte: Fundação Seade, Ministério do Trabalho e Previdência.
Nota: Salários médios nominais de admissão do último trimestre disponível. Valores deflacionados pelo IPCA, com base em junho de 2023. Não incluem valores menores que 0,3 salário mínimo e maiores que 150 salários mínimos, assim como vínculos da modalidade intermitente e pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas. Jovens compreendem a população de 14 a 29 anos. Série de dados ajustada em 27/07/2023.

Fonte: <https://trabalho.seade.gov.br/emprego-formal-ocupacoes/> - Acesso em 13/09/2023.

Desta forma, entendemos que o Programa poderia estimular de forma efetiva a capacitação e qualificação dos bolsistas, a fim de que estes participassem da iniciativa pelo menor tempo possível, sendo inseridos/reinseridos no mercado de trabalho.

Por fim, o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei estabelece que os beneficiários serão submetidos à **avaliação semestral** a fim de verificar as atividades realizadas, as iniciativas tomadas pelos participantes com o objetivo de melhorar sua empregabilidade bem como na procura de soluções para deixar o Programa e, por fim, sua assiduidade nos cursos e treinamentos e nas atividades de interesse público que lhes foram atribuídas.

Verificamos, contudo, que **até 18/09/2023 alguns beneficiários que ingressaram no Programa em 01/08/2021 não haviam sido submetidos à avaliação mencionada** (neste evento, Doc. 13, página 03).

A ausência da avaliação, além de descumprir o previsto na Lei, pode comprometer o atingimento dos objetivos do Programa, bem como impedir a renovação prevista no parágrafo 2º do artigo 2º do mesmo diploma legal, segundo o qual:

Os contratos serão celebrados pelo prazo de 06 meses, permitida uma **renovação** por até igual período, até o máximo de um ano, **desde que o beneficiário seja aprovado na avaliação semestral prevista no parágrafo 1º deste artigo.** (grifo nosso).



A política pública analisada está relacionada ao atingimento das seguintes metas dos ODS:

	<p>ODS 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares</p>
<p>1.1 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia</p>	
<p>1.2 - Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais</p>	
<p>1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis</p>	
	<p>ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos</p>
<p>4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo</p>	
<p>4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade</p>	
	<p>ODS 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos</p>
<p>8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros</p>	
<p>8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor</p>	

Consignamos que em 2023 o valor do benefício foi reajustado para R\$ 400,00, conforme Lei nº 462/2023 (neste evento, Doc. 14).



A.2.1.8.2. PAGAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS

Com base na Lei Municipal nº 440/2022 a Origem realiza despesas com pagamento de consultas médicas “*dependendo da situação financeira do paciente*” (neste evento, Doc. 15).

De acordo com o artigo 2º da Lei o custeio das consultas está condicionado aos seguintes requisitos:

- Que o procedimento não esteja disponível na Unidade Básica de Saúde local;
- Que o encaminhamento seja emitido pelo médico da UBS solicitando a consulta com médico especialista em caráter de urgência;
- Ausência de oferta ou demora no processamento da solicitação de consulta junto ao Sistema da central de regulação CROSS;
- Declaração do paciente de que não tem condições financeiras de efetuar o pagamento da consulta.

No nosso entendimento, a adoção de **critério socioeconômico** fere o disposto no artigo 7º, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.080/1990:

Artigo 7º - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Serviço Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(...)

IV – **igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie** (grifo nosso).

No período analisado foram realizadas consultas médicas nas especialidades Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Oncologia, Urologia, Mastologia, Ortopedia, Neurologia, Ginecologia, Otorrinolaringologia, Alergologia, Gastroenterologia e Psiquiatria, tendo sido gastos **R\$ 80.460,00** com tais procedimentos, todos por dispensa de licitação, **em reincidência** (neste evento, Doc. 16).

Consignamos que, dos 06 (seis) cargos de Médico existentes no quadro de pessoal da Prefeitura, somente 01 encontrava-se provido na data de 31/12/2022:



Nome do cargo	Vagas existentes	Vagas providas
Médico Clínico Geral	01	01
Médico Dermatologista	01	00
Médico Ginecologista	01	00
Médico Ortopedista	01	00
Médico Pediatra	01	00
Médico Psiquiatra	01	00

Neste evento, Doc. 30.

Verificamos, ainda, que em 2022 foram realizadas despesas com exames médicos **sem embasamento legal**, totalizando **R\$ 72.014,45**, também por dispensa de licitação (neste evento, Doc. 17).

PERSPECTIVA B: TÓPICOS DE EXAME MÍNIMO PARA A APRECIÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS (TC-A-039686/026/15)

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA

O responsável pelo setor exerce a função de forma não exclusiva, pois é titular do cargo efetivo de Procurador Jurídico.

Em reincidência, constatamos que o servidor exerce a **função gratificada** de Controlador Interno, tendo como base legal o disposto na Lei Municipal nº 413/2020 (neste evento, Docs. 18 e 19).

De acordo com a nova orientação contida no Manual de Controle Interno deste Tribunal⁶, a função de Controlador Interno deve ser delegada a ocupante de cargo efetivo criado para esta finalidade.

Nesse sentido, transcrevemos, a seguir, trecho da decisão transitada em julgado em 17/09/2020, proferida pelo Supremo Tribunal Federal quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264/676, sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes:

Da interpretação da norma constitucional, **está claro que tanto os cargos em comissão, como as funções de confiança, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se podendo incluir, nesse contexto, atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.** Pressupõem, ainda, uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

(...)

⁶ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>.



Ora, da leitura acima, **verifica-se que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança**, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento.

(...)

Desse modo, ainda que o acórdão recorrido defenda que o entendimento firmado por esta CORTE no Tema 1010 deva ser aplicado apenas na hipótese de cargo em comissão, o fato é que o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança/gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, **considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno** criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte – SC, **mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República**, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”.

(...)

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.** (Grifo nosso).

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021).

B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	28.566.226,59
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	25.111.038,74
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	867.600,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	119.179,54
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	2.706.767,39
		9,48%

Neste evento, Doc. 22, páginas 01 a 03.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 11.186.815,42**, o que corresponde a **57,08%** da Despesa Fixada (inicial) (neste evento, Doc. 23).

Tal situação contraria o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 741, de 11 de novembro de 2021 (LOA) (neste evento, Doc. 06), **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2018 (TC-004245.989.18, evento 128.3) e 2019 (TC-004586.989.19, evento 86.3).**

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

Em nossos exames, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	9,48%	15,40%
2021	Superávit de	4,36%	8,58%
2020	Superávit de	3,76%	7,49%
2019	Superávit de	3,56%	9,80%



B.2.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 6.429.191,07	R\$ 3.573.289,04	79,92%
Econômico	R\$ 6.989.774,16	R\$ 3.225.576,29	116,70%
Patrimonial	R\$ 27.896.461,66	R\$ 20.065.606,28	39,03%

Neste evento, Doc. 22, páginas 10 e 11.

B.2.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Dados disponíveis no Anexo (Relatório de Instrução do período 12/2022 – neste evento, Doc. 21, páginas 05 e 06).

B.2.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	61.654,65	-	
Parcelamento de Dívidas:	317.265,91	495.944,31	-36,03%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	317.265,91	495.944,31	-36,03%
Previdenciárias	317.265,91	495.944,31	-36,03%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	695,36	-100,00%
Dívida Consolidada	378.920,56	496.639,67	-23,70%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	378.920,56	496.639,67	-23,70%

As informações de 2021 foram obtidas junto ao TC-006917.989.20, evento 60.50.

De acordo com a Origem, a quantia de R\$ 61.654,65 é composta por (neste evento, Doc. 24):

- R\$ 61.462,84: precatório a ser pago em 2023 (Ação trabalhista - Processo nº 0011578-77.2016.5.15.0091. Credor: Sebastião Celso Rodrigues);
- R\$ 191,81: requisitório de pequeno valor apresentado em 09/12/2022



pago em 13/01/2023, referente a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do Adv. Celso Luiz de Abreu (Ação Trabalhista – Processo 0011378-65.2019.5.15.0091). A Origem informou, ainda, que a quantia foi lançada de forma equivocada na conta contábil nº 211110503⁷, quando o correto seria a conta de número 211111600⁸. A retificação foi feita em janeiro de 2023 – neste evento, Doc. 25.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.2.6. ENCARGOS**, deste relatório.

B.2.5. PASSIVO JUDICIAL

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Não havia dívida judicial incidente em 2022 – neste evento, Doc. 26.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Item 03: O Balanço Patrimonial não registra o saldo financeiro existente, denotando, s.m.j., falta de fidedignidade das informações enviadas pela Origem ao Sistema AUDESP, **em reincidência** (neste evento, Docs. 24 e 27, páginas 03 e 04).

B.2.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

⁷ Precatório de pessoal – Regime Ordinário.

⁸ Pessoal a Pagar – Sentenças Judiciais.



De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 5.451,46 – neste evento, Doc. 28.

B.2.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos regularidade da gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.2.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, a seguir, a situação do parcelamento de débitos previdenciários autorizado pela Lei nº 13.485, de 02 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

➤ Perante o INSS:

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício	Saldo em 31/12/2022
10825.720.335/2017-54	R\$ 626.360,17	194	12	12	R\$ 317.265,94

Fonte: neste evento, Doc. 29, página 01.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.



B.2.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP.

B.2.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

B.2.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (dados disponíveis no Anexo – Relatório de Instrução do período 12/2022: neste evento, Doc. 21, páginas 04 e 05).

B.2.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 9.560.989,47, o que representa um percentual de 37,04% (dados disponíveis no Anexo – Relatório de Instrução do período 12/2022: neste evento, Doc. 21, páginas 03 e 04).

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente ao final do exercício e informado pela Prefeitura ao Sistema AUDESP – Fase III:



Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	256	268	179	173	77	95
Em comissão	16	13	9	7	7	6
Total	272	281	188	180	84	101
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	8		27		1	

Neste evento, Doc. 30.

Em reincidência, verificamos que o quadro de pessoal diverge da situação apurada pela Fiscalização, uma vez que há inconsistências entre a quantidade de vagas providas dos cargos efetivos a seguir e a folha de pagamento de dezembro de 2022:

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade total de vagas no quadro de pessoal	Vagas providas de acordo com o quadro de pessoal	Quantidade total de servidores ativos – folha de pagamento dez/2022
0092	Agente Financeiro	01	0	01
0005	Almoxarife	01	0	01
0004	Aux. Odontológico	01	0	01
0059	Chefe Depto. Tesouraria	01	0	01
0008	Cozinheira/Merendeira	07	05	04
0012	Escriturário	14	10	01
0026	Motorista/Serv. Gerais	20	15	19
0083	Professor Assis. De Educação Infantil	03	0	01
0047	Serviços gerais feminino	19	19	13
0048	Serviços gerais masculino	25	21	18

Folha de pagamento: neste evento, Doc. 31.

S.m.j., concluímos que as informações enviadas pela Origem ao Sistema AUDESP carecem de fidedignidade.

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão.

B.2.9.1. ABONO ALIMENTÍCIO

Por meio da Lei Municipal nº 390/2018 a Prefeitura instituiu abono mensal de caráter alimentício a ser pago aos servidores, no valor atualizado de R\$ 350,00. De acordo com a Lei, o benefício será concedido mediante entrega



de vale-alimentação mensal e ficará restrito aos estabelecimentos comerciais localizados em Paulistânia (neste evento, Doc. 32).

Em 2022 parte do referido abono, equivalente a R\$ 300,00, foi incorporada aos vencimentos mensais dos servidores, exceto aos profissionais do Magistério, conforme Lei nº 435/2022, permanecendo a entrega de vale-alimentação no valor de R\$ 50,00 (neste evento, Doc. 33).

Por meio da Lei nº 436/2022 houve a concessão de novo abono, desta feita no valor de R\$ 300,00 também via vale-alimentação (neste evento, Doc. 34). Estes vales devem ser gastos no comércio local e, posteriormente, a Prefeitura efetua os respectivos pagamentos junto aos comerciantes.

Verificamos que em 2022 foram empenhados **R\$ 725.556,58** a título de abono alimentação, sem procedimento licitatório ou mesmo credenciamento de estabelecimentos comerciais, **em reincidência** (neste evento, Doc. 35).

B.2.9.2. GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Em reincidência, verificamos o pagamento de gratificação de assiduidade instituída pela Lei Complementar Municipal nº 440/2013. Tal benefício contraria o disposto nos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual, por ter como fundamento o cumprimento de dever inerente à função, ou seja, assiduidade, não se compatibilizando com os Princípios da Moralidade, Razoabilidade, Finalidade e Interesse Público.

A assiduidade constitui dever funcional elementar que não demanda recompensa ou mesmo contraprestação pecuniária.

Constatamos que os servidores efetivos receberam o valor mensal de R\$ 63,00, inclusive alguns ocupantes de cargos em comissão, situação incompatível com o caráter precário destes cargos (neste evento, Docs. 31 e 36).

A seguir, transcrevemos o seguinte trecho da decisão proferida nos autos do TC-003794.989.20-2^o (evento 62.3) a respeito de gratificação semelhante:

(...) é pertinente ADVERTIR que incentivos remuneratórios, sejam na forma de adicionais, abonos ou gratificações, não são meras liberalidades do gestor público e nem constituem artifícios para majorar os salários dos servidores.

⁹ Decisão de 30/11/2021, publicada no D.O.E. em 16/12/2021, com trânsito em julgado em 15/02/2022.



Principalmente tendo em vista que **gratificar a assiduidade implica em premiar o servidor pelo trivial cumprimento de sua responsabilidade mais básica e prosaica, que é a de comparecer ao trabalho**, circunstância que obviamente, aniquila a legitimidade de qualquer fundamento invocado pela origem em arrimo desses atos. Sem perder de vista ainda, que tal vantagem por seu próprio objeto, afronta flagrantemente os artigos 111 e 128 da Constituição do Estado de São Paulo.

É cediço que a moralidade administrativa deve orientar não só o ato administrativo, mas também a produção normativa, como requisito de legitimação da persecução do interesse público. E nessa conjuntura, entendo que **devam ser reanalisados os pressupostos que inspiraram a instituição dessa vantagem, e suprimidos os dispositivos legais que a regulamentaram** (grifo nosso).

B.2.9.3. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Os testes efetuados quanto aos atos de admissão da espécie revelaram o que segue:

No exercício, houve contratação de pessoal por tempo determinado **sem a realização de qualquer tipo de processo objetivo de escolha**, contrariando o disposto no artigo 37, inciso II, da CF/88. Foram realizadas admissões para os cargos de Professor Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I do Ensino Fundamental-PEB I, Inspetor de Alunos, Agente Comunitário de Saúde, Monitor de Informática, Almojarife, Assistente Social, Pajem e Auxiliar de Farmácia (neste evento, Doc. 37).

De acordo com a Prefeitura, as contratações para os cargos de Professor foram feitas com base em “*experiência e trabalho desenvolvido anteriormente nas Unidades Escolares*” (neste evento, Doc. 38).

Quanto aos demais cargos, as respectivas justificativas para a não realização de processo seletivo estão encartadas no Doc. 39, neste evento.

B.2.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Examinados, de forma amostral, os atos de fixação inicial e a posterior revisão geral anual ocorrida em 2022¹⁰, os pagamentos efetuados, a

¹⁰ Lei Municipal nº 438/2022 – neste evento, Doc. 40.



situação de acúmulos de cargos/funções e as entregas de declarações de bens pelos agentes políticos, não tendo sido constatadas irregularidades.

Em atendimento à determinação contida no Parecer das contas de 2020 (TC-002934.989.20-3, evento 171.3), verificamos que o Sr. Prefeito Municipal está cumprindo acordo extrajudicial de parcelamento referente à devolução do 13º salário pago indevidamente naquele exercício.

O pagamento deverá ser feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais das quais, até a data de 31/08/2023, haviam sido pagas 24 (vinte e quatro), no valor de R\$ 358,59 cada (neste evento, Doc. 41).

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema AUDESP e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	6.218.151,61	25,23%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	5.998.228,02	24,34%
DESPEZA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	5.998.228,02	24,34%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	1.641.515,05	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	1.641.515,05	100,00%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	1.641.515,05	100,00%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	1.641.515,05	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	1.641.515,05	100,00%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	1.641.515,05	100,00%

Neste evento, Doc. 21, páginas 6 a 8 e Doc. 22, páginas 25 e 26.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada cumpriu o artigo 212 da CF.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, observando-se o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.



B.3.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

B.3.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2021

Registramos que **no exercício de 2021** o Município, após glosa da Fiscalização, **não atingiu o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF**, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

De acordo com o artigo 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela referida Emenda Constitucional,

Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados **não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal.**

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, **o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (grifo nosso).**

Portanto, sugerimos que a próxima Fiscalização verifique o atendimento ao artigo mencionado.

B.3.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB



Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, alterada pelas Resoluções nº 02/2022 e nº 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Não
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Não
08	O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Não
09	O CACS-Fundeb elaborou parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
10	O CACS-Fundeb supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	Sim

Observação:

Item 07.1: Esses profissionais não são custeados com recursos do FUNDEB (neste evento, Doc. 42).

B.3.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizada a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE.	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Sim
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim



06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	Sim
07	Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Sim
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

Observações:

Item 07: De acordo com a Prefeitura, houve alteração do domicílio bancário da conta do salário educação, passando do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal e, em 31/12/2022, havia duas contas com saldos do salário educação, totalizando R\$ 671.020,92 (neste evento, Doc. 43);

Item 08: Em 31/12/2022 havia R\$ 219.923,59 para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar do Ensino (neste evento, Doc. 44).

B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	4.851.755,46	20,76%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	4.851.755,46	20,76%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	4.851.755,46	20,76%

Neste evento, Doc. 21, página 8 e Doc. 22, página 27.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

De anotar que o Conselho Municipal de Saúde deliberou por aprovar o Relatório Anual de Gestão - RAG, apresentado pelo Gestor local do SUS, bem como avaliou as prestações de contas quadrimestrais (neste evento, Doc. 45).



PERSPECTIVA C: OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos Itens B.2.5.1 e B.2.9 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP/IEG-M bem como pela Fiscalização, durante a execução dos seus trabalhos.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34/2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

C.2. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (neste evento, Doc. 46):

Âmbito	Quesitos não atendidos	Metas ODS impactadas
i-Plan	14.1.2, 16.4.1.1, 16.4.4.2, 16.4.5.1, 16.6, 16.7, 18.3, 19.0, 2.0, 3.0, 4.0, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 8.2	16.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17.14
i-Fiscal	1.1.3, 1.3, 10.5, 11.0, 13.0, 14.0, 4.0, 6.0	16.5, 16.6, 10.4, 17.1
i-Educ	1.14, 1.3.2, 13.1.1, 15.0, 17.3, 18.3, 2.13, 2.2.2, 3.10, 3.11, 3.15, 3.16, 3.21.2, 3.22, 4.0, 7.0	16.6, 16.7, 4.0, 4.1, 4.2, 4.6, 4.7, 4.A, 4.C, 5.1, 10.3, 11.2, 16.6
i-Saúde	14.0, 22.6, 22.8, 23.0, 24.3, 24.4, 24.6, 25.0, 36.0, 37.0, 39.0, 41.0, 44.0, 7.0	3.0, 3.C, 3.D, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 17.8, 17.18
i-Amb	10.1, 12.0, 8.6, 8.9	6.2, 6.3, 6.B, 11.6, 12.4, 12.5, 16.6
i-Cidade	1.4, 3.0, 10.0, 11.0, 12.0, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 7.0, 9.0	1.5, 11.2, 11.5, 11.7, 11.B, 12.5, 16.6, 16.7, 11.2, 11.6, 11.7, 16.6, 16.7, 16.10, 17.0, 17.14
i-Gov-TI	1.0, 2.0, 3.0, 5.0, 6.5, 8.2.1, 9.0, 10.0, 11.0, 12.0	9.4, 9.C, 10.2, 16.5, 16.6, 16.7, 16.A, 17.8, 17.13, 17.14, 17.18



PERSPECTIVA D: DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

01	Número:	TC-000290.989.23-5
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Paulistânia
	Objeto:	Encaminha declarações diversas a respeito da regularidade fiscal do Município.
	Procedência:	Não se aplica

PERSPECTIVA E: ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme a seguir demonstrado:

✓ Envio intempestivo de informações ao Sistema AUDESP, **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2018 (TC-004245.989.18, evento 128.3):**

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Dt. de Entrega
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	5	2022	20/06/2022	24/06/2022
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	5	2022	20/06/2022	24/06/2022
LDO-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2022	01/02/2022	23/05/2022
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	12	2021	01/02/2022	25/02/2022
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	3	2022	02/05/2022	09/05/2022
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	9	2022	01/11/2022	16/11/2022
PARECER-CONSELHO-SAUDE	12	2021	15/03/2022	04/04/2022
ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	12	2021	15/03/2022	04/04/2022
ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	8	2022	17/10/2022	20/10/2022
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	9	2022	01/11/2022	29/11/2022
PLAN-LDO-INICIAL	1	2022	07/02/2022	14/02/2022
PLAN-LOA-INICIAL	1	2022	07/02/2022	14/02/2022
PLAN-PPA-INICIAL	1	2022	07/02/2022	14/02/2022
Conciliações Bancárias Mensais	11	2021	26/01/2022	27/01/2022
Conciliações Bancárias Mensais	2	2022	11/04/2022	12/04/2022



Atualização do Cadastro Geral de Entidades – Mensal	1	2022	10/02/2022	14/02/2022
Atualização do Cadastro Geral de Entidades – Mensal	3	2022	11/04/2022	13/04/2022
Atualização do Cadastro Geral de Entidades – Mensal	4	2022	10/05/2022	23/05/2022

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os 02 (dois) últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Órgão descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 004245.989.18	DOE 29/01/2020	Data do Trânsito em julgado 17/03/2020
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">- Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – baixo nível de adequação;- Limite a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições ao percentual de inflação previsto para o período (item B.2.1);- Encaminhe tempestivamente os documentos a esta E. Corte de Contas (item E.1);- Dê atendimento às Instruções e às recomendações desta Corte (item E.1).			

Exercício 2019	TC 004586.989.19	DOE 10/03/2021	Data do Trânsito em julgado 27/04/2021
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEG-M, com revisão dos pontos de atenção destacados;- Atente para o disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal destinada a impedir que o orçamento se torne peça de ficção, além de concorrer para o equilíbrio das contas (item B.2.1);- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal (item E.1).			

Observação: As contas do exercício de 2020, tratadas no TC-002934.989.20, tiveram emissão de Parecer Favorável em 15/02/2022, com publicação no D.O.E. em 09/03/2022 e trânsito em julgado em 26/04/2022.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



ITEM A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):

- No PPA 2022-2025 não foram contemplados, de forma adequada, programas e ações destinados a atender algumas demandas existentes no Município, especialmente quanto ao Meio Ambiente e Defesa Civil;
- Os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA por vezes inviabilizam a análise de atendimento. Além disso, os indicadores nem sempre condizem com os objetivos e justificativas definidos para os programas e, conseqüentemente, com as respectivas ações;
- O PPA do quadriênio 2022/2025 não contempla quaisquer programas e/ou ações voltados à Defesa Civil;
- Alguns projetos foram inseridos na Lei Orçamentária Anual de 2022 com dotações iniciais visivelmente insuficientes para custeá-los;

ITEM A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):

- Dentre as falhas constatadas nesta dimensão do IEG-M, destacamos as seguintes: Em 2022 houve atraso na entrega dos uniformes e do material didático aos alunos; Das 03 (três) unidades escolares municipais, somente 01 (uma) conta com quadra poliesportiva coberta;

ITEM A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):

- Dentre as falhas constatadas nesta dimensão do IEG-M, destacamos as seguintes: Alta taxa de absenteísmo de exames médicos da Média Complexidade; Nem todas as metas do SISPACTO (2017-2021) foram atingidas em 2022;

ITEM A.2.1.4.1. VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL:

- No exercício analisado houve piora em alguns dos indicadores do Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde, em relação ao mesmo período de 2021;

ITEM A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):

- Dentre as falhas constatadas nesta dimensão do IEG-M, destacamos as seguintes: Não há Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil



elaborado e implantando, contrariando o artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional no Meio Ambiente nº 307/2002; Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo;

ITEM A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M):

- Dentre as falhas constatadas nesta dimensão do IEG-M, destacamos as seguintes: A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) não conta com recursos tecnológicos, estrutura física, recursos orçamentários e recursos materiais, necessários para que o órgão exerça as competências atribuídas pelo artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012;

ITEM A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M):

- Dentre as falhas constatadas nesta dimensão do IEG-M, destacamos as seguintes: A Prefeitura informou que não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação, **em reincidência**; A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, **em reincidência**;

ITEM A.2.1.8.1. PROGRAMA EMPREGA PAULISTÂNIA:

- **Em reincidência**, em 2022 participantes do Programa receberam benefícios assistenciais concedidos pelo Governo Federal, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 420/2021;
- No nosso entendimento, a maior parte das palestras ministradas pela Prefeitura aos bolsistas em 2022 não contribuiu, a princípio, para a qualificação e recolocação dos beneficiários no mercado de trabalho;
- Até meados de setembro de 2023 alguns bolsistas que ingressaram no Programa em 01/08/2021 não haviam sido submetidos à avaliação semestral prevista no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 420/2021;

ITEM A.2.1.8.2. PAGAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS:

- Mediante autorização legislativa local, o Município tem custeado despesas com consultas médicas. Em 2022 foram gastos R\$ 80.460,00 com tais procedimentos por dispensa de licitação, **em reincidência**;
- A escolha dos pacientes baseia-se, dentre outros, em critério socioeconômico,



ferindo, s.m.j., o disposto no artigo 7º, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.080/1990;
- Em 2022 foram realizadas despesas com exames médicos **sem embasamento legal**, totalizando **R\$ 72.014,45**, também por dispensa de licitação;

ITEM B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA:

- **Em reincidência**, o servidor responsável pelo setor exerce a função gratificada de controlador interno, contrariando o atual entendimento deste Tribunal, bem como decisão do STF;

ITEM B.2.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- O Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 11.186.815,42, o que corresponde a **57,08%** da Despesa Fixada, **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2018 (TC-004245.989.18, evento 128.3) e 2019 (TC-004586.989.19, evento 86.3);**

ITEM B.2.5.1. PRECATÓRIOS:

- **Em reincidência**, o Balanço Patrimonial não registra o saldo financeiro existente na conta bancária junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denotando falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP;

ITEM B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- **Em reincidência**, o quadro de pessoal da Origem diverge da situação apurada pela Fiscalização, pois há inconsistências entre a quantidade de vagas providas dos cargos efetivos e a folha de pagamento de dezembro de 2022;

ITEM B.2.9.1. ABONO ALIMENTÍCIO:

- A Prefeitura instituiu abono mensal de caráter alimentício aos servidores, concedido na forma de vale-alimentação. Em 2022 foram empenhados **R\$ 725.556,58** a título de abono alimentação, sem procedimento licitatório para a escolha e/ou credenciamentos dos fornecedores, **em reincidência;**

ITEM B.2.9.2. GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE:



- **Em reincidência**, verificamos o pagamento de gratificação de assiduidade instituída pela Lei nº 440/2013 para os servidores efetivos e comissionados, contrariando os artigos 111 e 128 da Constituição Estadual, não se compatibilizando com os Princípios da Moralidade, Razoabilidade, Finalidade e Interesse Público;

ITEM B.2.9.3. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:

- Houve contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de qualquer tipo de processo objetivo de escolha, contrariando o disposto no artigo 37, inciso II, da CF/88;

ITEM B.3.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:

- O Município não disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, alterada pelas Resoluções nº 02/2022 e nº 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR;

ITEM C.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP/IEG-M bem como pela Fiscalização, durante a execução dos seus trabalhos;

ITEM C.2. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- Foram constatadas inadequações que podem comprometer o cumprimento de metas propostas pela Agenda 2030;

ITEM E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:



- Envio intempestivo de documento ao Sistema AUDESP, **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2018 (TC-004245.989.18, evento 128.3)**;
- Atendimento parcial às recomendações do TCESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.5, em 08 de novembro de 2023.

Daniela Peres Cavalcanti
Agente da Fiscalização